



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS DE ARAPIRACA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Esta IN estabelece diretrizes e procedimentos para o manejo e controle populacional de animais errantes e domiciliados no âmbito do *Campus* de Arapiraca/Sede. O objetivo é regulamentar as ações e medidas necessárias para garantir o bem-estar dos animais e a saúde pública, promovendo práticas responsáveis e sustentáveis no ambiente do Campus.

O Presidente do Conselho Provisório da Universidade Federal de Alagoas – Campus de Arapiraca, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de providências referentes ao manejo e controle populacional de animais errantes e domiciliados no âmbito deste Campus, propõe que, com o respaldo da Comissão de Animais Errantes do Campus de Arapiraca, conforme Portaria do Campus de Arapiraca no 60, de 22/08/2023, seja adotado o seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista no art. 27, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 23 e 225 da Constituição Federal, que dispõem sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com vistas à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido este como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, conforme o art. 196, da Carta Magna pátria;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 225, §1o, inciso VII, da Constituição Federal, "(...) incumbe ao Poder Público: (...) VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade"

CONSIDERANDO e o Código de Postura do Município de Arapiraca (Lei Municipal n° 2.180/2000) que trata das medidas referentes aos animais e apreensão dos mesmos (Títulos V e XIII, Capítulo IX)

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.426/2017 que institui o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional;

Campus de Arapiraca – Av. Manoel Severino Barbosa, s/n – Bom Sucesso – CEP: 57309-005
Arapiraca-AL – Tel. (82) 3482.1832 <https://arapiraca.ufal.br/>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS DE ARAPIRACA

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 14.064/2020, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas combinadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato em seu § 1º, alínea A;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.228/2021 que em seu art. 2º, §1 que veda a eliminação da vida de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidade infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco à saúde humana e a de outros animais.

CONSIDERANDO um termo de ajustamento de conduta (TAC) pactuado entre a Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas (OAB), por meio da Subseção Arapiraca, firmado em setembro de 2023, junto ao Ministério Público Estadual (MPAL) e ao Município de Arapiraca, para tratar da situação dos animais de rua da cidade onde o ente municipal se comprometeu a recolher, tratar e castrar os animais.

CONSIDERANDO o fortalecimento das ações institucionais de promoção à interconexão entre o bem-estar de pessoas e animais nos espaços coletivos de atividades universitárias da UFAL;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as práticas e vivências relacionadas ao manejo e controle populacional de animais domésticos ou domesticados comunitários no âmbito da UFAL – Campus de Arapiraca.

Por definição: Animal comunitário: é aquele que estabelece com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido. Animal errante: qualquer animal que seja encontrado na via pública não acompanhado pelo seu detentor, não identificado ou com indícios de abandono.

RESOLVE:

Art. 1º – Proibir terminantemente, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas – Campus de Arapiraca, o abandono de animais, sendo passíveis de penalidades previstas na Lei Federal 9.605/98.

Art. 2º – Estabelecer que a entrada e saída de pessoas acompanhadas de animais, na UFAL – Campus de Arapiraca deverá ser comunicada por escrito ou enviada por e-mail (seguranca@arapiraca.ufal.br), a ser entregue à Vigilância da UFAL;

Parágrafo Único: Na condução de animais, é obrigatório o uso de guia ou caixas de transporte.

Art. 3º – Delegar ao Setor de Meio Ambiente, acionada pelo setor de Vigilância do Campus, a abordagem, orientação e identificação dos responsáveis por acompanhar os animais, de

Campus de Arapiraca – Av. Manoel Severino Barbosa, s/n – Bom Sucesso – CEP: 57309-005

Arapiraca-AL – Tel. (82) 3482.1832 <https://arapiraca.ufal.br/>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS DE ARAPIRACA

acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Observar atentamente a entrada e saída de caixas e veículos que, visivelmente, carreguem animais no seu interior
- II. Solicitar a identificação do responsável e exigir a solicitação do acompanhamento de animais, citada no Art. 2º;
- III. Em caso de abandono de animais, a segurança deverá comunicar ao Setor de Meio Ambiente da UFAL – Campus de Arapiraca que registrará boletim de ocorrência e encaminhá-lo à delegacia para providências quanto às sanções cíveis e penais.

Art. 4º – Implementar ações educativas semestrais que visem regulamentar a oferta de alimentos ou água aos animais errantes e domiciliados em locais de grande circulação de pessoas no interior da UFAL – Campus de Arapiraca.

- I. Fica proibida a oferta de restos ou sobras de alimentos e água aos animais do Campus de Arapiraca em áreas próximas ao restaurante universitário (RU), cantinas e pátio, a quais são de grande circulação de estudantes, técnicos, docentes e servidores terceirizados.
- II. A oferta de ração e água aos animais errantes e domiciliados na da UFAL – Campus de Arapiraca será realizada em locais e horários específicos e predeterminados pela administração do Campus.

Art. 5º – Proibir o resgate de animais errantes e domiciliados e sua acomodação nas dependências da UFAL – Campus de Arapiraca.

Art. 6º – Promover ações educativas quanto permissões e proibições relativas aos animais errantes e domiciliados na UFAL – Campus de Arapiraca.

Art. 7º – Promover ações que possibilitem o recenseamento, cadastramento fotográfico, marcação auricular, chipagem ou por qualquer outra forma de identificação dos animais errantes e domiciliados no Campus de Arapiraca e no entorno.

Art. 8º – Promover ações de registro dos incidentes, através dos canais oficiais de denúncia e afins, e controle de doenças envolvendo animais errantes e domiciliados no Campus de Arapiraca.

Art. 9º – Promover ações de controle da entrada e permanência de novos animais errantes com vistas a evitar a multiplicação indiscriminada dos mesmos e crescimento da população no interior do Campus.

Arnaldo Tenório da Cunha Júnior
Diretor Geral
UFAL - Campus Arapiraca
SIAPE-1514307

Arnaldo Tenório da Cunha Júnior
Presidente do Conselho Provisório do Campus de Arapiraca
Diretor Geral do Campus de Arapiraca

Campus de Arapiraca – Av. Manoel Severino Barbosa, s/n – Bom Sucesso – CEP: 57309-005
Arapiraca-AL – Tel. (82) 3482.1832 <https://arapiraca.ufal.br/>